

PROCESSO Nº 103/2026 - EDITAL Nº 017/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2026 – RETIFICAÇÃO Nº 01/2026

O MUNICÍPIO DE IBITIURA DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede à Pça. Pça. Prefeito Abílio Pereira Caldas nº 235 - Centro – cep: 37790-000, na cidade de IBITIURA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.178.962/0001-09, através do Pregoeiro, Danilo Liparini Moraes, nomeado pela Portaria nº 01/2026, de 05.01.2026, TORNA PÚBLICO, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações e da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, da Lei Complementar 147/2014 e alterações, dos Decretos Municipais nºs 268/2023, 269/2023 e 311/2023 e as exigências estabelecidas neste Edital.

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIURA DE MINAS-MG.

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 10.09.2026, ÀS 09:00 HORAS.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E JULGAMENTO: 09:00, DO DIA 21.09.2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMMLicita – www.ammlicita.org.br

VALOR ESTIMADO GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 720.701,19

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.ammlicita.org.br.

CONTATO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIURA DE MINAS-MG:

Telefone: (35)3195-1200 – E-mail: licitaibitiura@gmail.com

Horário de funcionamento: 09h às 17:00 horas.

1 – PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIURA DE MINAS/MG, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações AMM Licita (www.ammlicita.org.br) a qual**, conforme especificado no termo de referência deste edital.

1.2 – O processo será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações e da Lei Complementar nº 123/2006 e alteração e dos Decretos Municipais nºs 268/2023, 269/2023, 311/2023 e 319/2023, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e os demais documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas-MG, através do endereço eletrônico licitaibitiura@gmail.com, na Plataforma de Licitações AMM Licita, através do endereço eletrônico www.ammlicita.org.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas-MG, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.ammlicita.org.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas –MG e no endereço eletrônico: ibitiurademinas.mg.gov.br.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretendo licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. constitui objeto do presente, o registro de preços para a aquisição de materiais de expediente, materiais escolares e materiais para artesanato, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias, Departamentos e Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas-MG, de natureza comum, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência-TR e seus anexos.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus documentos complementares.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 - Não poderão participar desta licitação as pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas hipóteses de impedimento previstas no **art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como aquelas que se encontrem nas demais situações previstas neste Edital e na legislação aplicável.

3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei n.º 8.666/1993 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.11 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.ammlicita.org.br

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.ammlicita.org.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **02(dois) dias úteis**.

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM Licita (www.ammlicita.org.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Ibitiúra de Minas-MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- * Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus documentos complementares, cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.
- * Declaro para fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.
- * Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- * Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- * Declaro que não incorro nas condições impeditivas.
- * Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total do lote e seus itens;

7.1.2 - Marca dos produtos ofertados.

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

1. *Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.*
2. *Certificado de Regularidade de Situação do FGTS-CRF.*
3. *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.*
4. *Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais (do Estado sede).*
5. *Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (do Município sede).*
6. *Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ.*

7. ***Contrato Social e última alteração (se houver) ou Cadastro de Firma Individual.***
8. ***CPF e Identidade de um dos sócios controladores.***
9. ***Certidão Negativa de Falência e Concordata da sede do Distribuidor.***
10. ***ANEXO V – Declaração Conjunta Unificada.***

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo R\$0,01.

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.15 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor
--

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da

primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa **aberto e fechado**.

9.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.29.1 - Produzidos no país;

9.29.2 - Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

9.29.3 - Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.4 - Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.30 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para

que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33 – Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.34 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus documentos complementares.

10.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

10.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente o Pregoeiro poderá liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

12.2 - Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail: compras@ibitiurademinas.mg.gov.br, adm.compras@ibitiurademinas.mg.gov.br e tesouraria@ibitiurademinas.mg.gov.br a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13 - DO RECURSO

O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste

a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, de acordo com o Art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e condições estabelecidos no edital, sob pena de decair o direito ao registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2 - A convocação poderá ocorrer por meio eletrônico, inclusive mediante utilização do sistema eletrônico, correio eletrônico (e-mail) ou outro meio idôneo que comprove o recebimento.

15.3 - O não comparecimento ou a recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas neste edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4 - Na hipótese prevista no item anterior, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para negociação e eventual registro de preços nas condições previstas nos arts. 90 e 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao licitante desistente.

15.5 - A assinatura da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração à contratação, constituindo-se em cadastro formal de fornecedores e preços para futuras e eventuais contratações, conforme a necessidade da Administração.

16. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 – A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento licitatório terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura e publicação, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2 – A prorrogação da Ata de Registro de Preços dependerá de manifestação formal da Administração e da manutenção das condições que justificaram o registro, inclusive quanto à compatibilidade dos preços praticados com os de mercado.

16.3 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de contratação específica para o objeto pretendido, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

16.4 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, poderão ser realizadas contratações decorrentes do registro, observadas as quantidades estimadas, a disponibilidade orçamentária e a necessidade da Administração.

16.5 – O fornecedor registrado deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

16.6 – Caso o fornecedor registrado deixe de executar os serviços ou fornecer os bens dentro das especificações estabelecidas neste Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços ou instrumento contratual, será responsável pela imediata correção, substituição, complementação ou regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

17. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 – As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante contrato administrativo, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou outro instrumento hábil admitido pela legislação vigente, conforme a natureza e as características do objeto.

17.2 – Quando necessária a formalização de contrato administrativo, o fornecedor registrado será convocado para assiná-lo no prazo fixado pela Administração, contado do recebimento da convocação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

17.3 – A convocação para assinatura do contrato, retirada da nota de empenho ou recebimento da ordem de fornecimento poderá ser realizada por meio eletrônico, inclusive através do sistema eletrônico utilizado no certame, correio eletrônico (e-mail) ou outro meio que comprove a ciência do fornecedor.

17.4 – A recusa injustificada do fornecedor registrado em formalizar a contratação, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5 – Na hipótese prevista no item anterior, a Administração poderá convocar os fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação e os requisitos legais aplicáveis, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor originalmente registrado.

17.6 – Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência própria, estabelecida no respectivo instrumento contratual, observadas as disposições dos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.7 – Os contratos celebrados durante a vigência da Ata de Registro de Preços poderão ter sua execução prolongada após o encerramento da vigência da Ata, desde que tenham sido regularmente formalizados dentro de sua validade e observadas as disposições legais aplicáveis.

17.8 – A contratação ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação e qualificação do fornecedor registrado, podendo a Administração exigir a atualização dos documentos comprobatórios antes da formalização da contratação.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus documentos complementares, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

18.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

18.1.3 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao **CONTRATANTE**.

18.1.3.1 - Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

18.1.3.2 - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

18.1.3.3 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo **CONTRATANTE**, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

18.1.4 - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

18.1.4.1 - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

18.1.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de Ibitiúra de Minas-MG, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

18.1.6 - Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza do bem, origem do produto e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo de 02 (dois) dias, podendo o **CONTRATANTE** conceder prazo maior.

18.1.7 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

18.1.8 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a entrega de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus documentos complementares, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

18.1.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

18.1.10 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais documentos complementares.

18.1.11 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.1.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

18.1.13 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

18.1.14 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

19.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

19.2.1. Receber provisoriamente os medicamentos, disponibilizando local, data e horário para a entrega, nos termos estabelecidos no Termo de Referência;

19.2.2. Verificar a conformidade dos medicamentos recebidos com as especificações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta e no respectivo instrumento de contratação;

19.2.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, eventuais imperfeições, falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas nos medicamentos fornecidos, para que sejam adotadas as providências necessárias;

19.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, por meio de servidor ou servidores formalmente designados;

19.2.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA após o regular recebimento e a liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento de contratação;

19.2.6. Recusar, total ou parcialmente, os medicamentos que estejam em desacordo com as especificações contratadas;

19.2.7. Aplicar as sanções administrativas cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

19.4 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

19.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

19.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

19.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

20 – DA FISCALIZAÇÃO PELO CONTRATANTE

20.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento será gerido por intermédio da Secretária de Saúde **Ana Claudia Aparecida Pereira Franco** e fiscalizada, por intermédio da Farmacêutica Responsável Técnica **Luana Menossi**, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

20.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;

b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;

c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;

d) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;

e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;

f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);

g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;

- h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

21 – DO PAGAMENTO

21.1 – O pagamento decorrente do fornecimento dos medicamentos será efetuado pelo Município de Ibitiúra de Minas, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo dos medicamentos e da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, observada a regular liquidação da despesa.

21.1.1 – A Nota Fiscal deverá ser encaminhada pela **CONTRATADA** ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, acompanhada dos documentos necessários à regular liquidação da despesa.

21.1.2 – A Nota Fiscal deverá ser emitida sem rasuras e conter, obrigatoriamente, a identificação do Município de Ibitiúra de Minas, o número da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento de contratação, o número da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Compra, a descrição dos medicamentos fornecidos, os respectivos quantitativos e valores, bem como os demais dados necessários à identificação do fornecimento.

21.1.3 – Havendo erro na Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à **CONTRATADA** ou será solicitada sua correção, ficando suspensa a contagem do prazo para pagamento enquanto não forem sanadas as irregularidades, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade da **CONTRATADA**.

21.1.4 – Regularizada a situação ou apresentada nova Nota Fiscal, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da respectiva reapresentação, observadas as disposições legais aplicáveis.

21.1.5 – A Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade da **CONTRATADA** por meio dos sistemas e bases de dados oficiais disponíveis, podendo solicitar documentação complementar quando necessária à regular liquidação da despesa.

21.2 – O pagamento será realizado mediante transferência bancária para a conta indicada pela **CONTRATADA** ou por outro meio admitido pela Administração, observadas as normas financeiras aplicáveis.

21.3 – Poderão ser efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias incidentes sobre o pagamento, quando cabíveis, nos termos da legislação vigente.

21.4 – Os valores eventualmente devidos pela **CONTRATADA** ao Município em razão de multas ou indenizações regularmente constituídas poderão ser compensados com créditos decorrentes desta contratação, observados o devido processo administrativo e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.5 – O Município não efetuará pagamento enquanto não houver o regular recebimento dos medicamentos e a correspondente liquidação da despesa, quando a pendência decorrer de responsabilidade da **CONTRATADA**.

21.6 – No caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente ao Município, após o regular cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, calculado pro rata die, desde a data em que o pagamento deveria ter sido realizado até a data de sua efetiva realização.

21.7 – O pagamento realizado pela Administração não implica aceitação definitiva dos medicamentos fornecidos, nem afasta a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos, irregularidades ou desconformidades posteriormente identificados, observado o disposto neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

21.8 – A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA	FONTE	FICHA	FONTE	FICHA	FONTE	FICHA	FONTE
30	1.500.99	33	1.500.99	102	1.500.94	154	1.500.95
210	1.500.99	215	1.500.99	284	1.500.99	298	1.500.99

21.8.1 – As despesas decorrentes das contratações efetivamente realizadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

21.8.2 – A indicação da dotação orçamentária constante deste Edital não implica obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, ficando o pagamento condicionado ao efetivo fornecimento dos medicamentos, ao regular recebimento e à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

21.9 – No Sistema de Registro de Preços, a existência da Ata de Registro de Preços não gera obrigação de aquisição integral dos quantitativos registrados, sendo devido o pagamento somente pelos medicamentos efetivamente solicitados, fornecidos e regularmente recebidos pela Administração.

21.10 – O encaminhamento da Nota Fiscal e dos documentos necessários à liquidação poderá ser realizado por meio eletrônico, pelos seguintes endereços institucionais:

compras@ibitiurademinas.mg.gov.br e adm.compras@ibitiurademinas.mg.gov.br

22 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 – Constitui infração administrativa, para os fins da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pelo licitante ou contratado, das condutas previstas no art. 155 da referida Lei, especialmente:

- I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – Não celebrar o contrato ou não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

22.2 – Pela prática das infrações administrativas previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas ao responsável, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.3 – Na aplicação das sanções serão considerados, conforme dispõe o art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.4 – A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

22.5 – A multa será aplicada na forma e nos percentuais estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência, observados os limites e critérios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

22.6 – A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ibitiúra de Minas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, observados os limites e requisitos legais.

22.7 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a competência estabelecida no §6º do mesmo artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observados os requisitos legais.

22.8 – A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 22.2 dependerá da instauração de processo de responsabilização, conduzido na forma do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados ao licitante ou contratado o contraditório e a ampla defesa, pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.9 – Na aplicação da sanção de multa será assegurada defesa ao interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.10 – As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas e cadastros competentes, observada a legislação aplicável.

22.11 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

22.12 – É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que atendidos cumulativamente os requisitos previstos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a reparação integral do dano causado à Administração Pública, o pagamento da multa, quando aplicada, o transcurso do prazo mínimo legal, o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e a realização de análise jurídica prévia.

22.13 – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente a aplicação conjunta da sanção de multa com as demais penalidades previstas no art. 156 da referida Lei.

22.14 – O descumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor em razão da Ata de Registro de Preços, inclusive a recusa injustificada em atender às solicitações de fornecimento regularmente emitidas pela Administração, sujeitará o responsável às sanções cabíveis previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, observado o devido processo legal.

23 DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1 – As contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento equivalente, conforme a natureza e o valor da contratação, observado o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.2 – Quando necessária a formalização de instrumento contratual, nos termos da legislação aplicável, o fornecedor será convocado para sua assinatura, observadas as condições estabelecidas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na proposta vencedora.

23.3 – A existência de preços registrados não obriga o Município a contratar os quantitativos registrados, ficando a Administração facultada a realizar as contratações de acordo com suas necessidades e disponibilidade orçamentária.

23.4 – As contratações decorrentes da Ata observarão os preços registrados, as especificações dos medicamentos, os prazos e as demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na proposta vencedora.

23.5 – As aquisições dos medicamentos poderão ocorrer de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não estando o Município obrigado a adquirir a totalidade dos quantitativos registrados.

23.6 – Cada contratação será precedida da emissão da respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, contendo, no mínimo, a especificação dos medicamentos, quantitativos, local de entrega e demais condições pertinentes.

23.7 – O prazo para entrega dos medicamentos será de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento pela empresa contratada, admitida a entrega em remessa única ou de forma parcelada, conforme estabelecido pela Administração.

23.8 – Caso não seja possível realizar a entrega no prazo estabelecido, a empresa deverá comunicar formalmente à Administração as razões que impeçam o cumprimento da obrigação, preferencialmente com antecedência mínima de 02 (dois) dias, para que eventual pedido de prorrogação seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

23.9 – Os medicamentos deverão ser entregues no endereço indicado na respectiva Autorização de Fornecimento, observadas as condições de transporte, acondicionamento e armazenamento necessárias à preservação de sua qualidade, integridade e eficácia.

24 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DA VALIDADE DOS MEDICAMENTOS

24.1 – Os medicamentos deverão ser entregues em suas embalagens originais, devidamente identificadas, contendo, quando aplicável, lote, data de fabricação, prazo de validade, registro perante a ANVISA e demais informações exigidas pela legislação sanitária.

24.2 – Na data da entrega, os medicamentos deverão possuir prazo de validade remanescente de, no mínimo, 06 (seis) meses, salvo quando, comprovadamente, o medicamento possuir prazo de validade total inferior a esse período.

24.3 – Os medicamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de conservação, sem sinais de violação, deterioração, umidade, alteração de características, avarias ou qualquer outra condição que possa comprometer sua qualidade ou segurança.

24.4 – Os medicamentos que necessitem de condições especiais de conservação, inclusive aqueles que demandem refrigeração ou controle específico de temperatura, deverão ser transportados e entregues em condições adequadas, de modo a assegurar a manutenção de sua qualidade e integridade.

24.5 – A Administração poderá recusar medicamentos que apresentem irregularidades quanto à embalagem, identificação, lote, validade, quantidade, integridade, conservação ou demais especificações previstas no Termo de Referência e na proposta vencedora.

24.6 – A entrega de medicamento em desacordo com as especificações estabelecidas não será considerada como cumprimento regular da obrigação contratual.

25 – DO RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS

25.1 – Os medicamentos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, da proposta e da respectiva Autorização de Fornecimento.

25.2 – O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos medicamentos, ficando condicionada à conferência de sua quantidade, qualidade, especificações, validade, integridade das embalagens e demais condições exigidas.

25.3 – Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta ou na Autorização de Fornecimento.

25.4 – Constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá promover a substituição ou regularização dos medicamentos rejeitados no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contado da notificação da Administração, sem qualquer ônus para o Município.

25.5 – A substituição dos medicamentos rejeitados não afastará a possibilidade de aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando caracterizado o descumprimento das obrigações assumidas.

25.6 – Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de até 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade, qualidade e conformidade dos produtos e consequente aceitação mediante termo detalhado.

25.7 – Caso a verificação necessária ao recebimento definitivo não seja realizada dentro do prazo estabelecido, sem justificativa atribuível à contratada, considerar-se-á realizado o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

25.8 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade dos medicamentos fornecidos, pela sua conformidade com as especificações contratadas e pelas demais responsabilidades previstas na legislação.

26- DA ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

26.1 – Os preços registrados permanecerão válidos durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ressalvadas as hipóteses de alteração ou atualização previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital e na legislação específica aplicável aos medicamentos.

26.2 – Os preços dos medicamentos registrados deverão observar, durante toda a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, os preços máximos estabelecidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, quando aplicáveis, observadas as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

26.3 – A atualização dos preços máximos divulgados pela CMED não implicará, automaticamente, a alteração dos preços registrados na Ata de Registro de Preços.

26.4 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador convocará o fornecedor para negociação visando à redução do preço registrado.

26.5 – Caso o fornecedor não aceite reduzir o preço registrado aos valores praticados no mercado, será liberado do compromisso assumido quanto ao item, sem aplicação de penalidade, observados os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

26.6 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor comprovar a ocorrência de fato superveniente que tenha provocado a elevação dos custos e tornado inviável o preço registrado, poderá requerer a alteração do preço registrado.

26.7 – O pedido de alteração do preço registrado deverá ser formalmente apresentado pelo fornecedor e acompanhado de documentação suficiente para comprovar a ocorrência do fato superveniente, a efetiva repercussão sobre os custos do medicamento e a impossibilidade de manutenção do preço originalmente registrado.

26.8 – Para análise do pedido de alteração do preço registrado, a Administração poderá realizar pesquisa de mercado e solicitar documentos fiscais, notas fiscais de aquisição, documentos de fornecedores ou fabricantes, tabelas oficiais, documentos emitidos pela CMED/ANVISA e demais elementos necessários à comprovação dos preços e custos alegados.

26.9 – A alteração do preço registrado somente produzirá efeitos após decisão formal do Órgão Gerenciador, não sendo admitida a cobrança de valores superiores ao preço registrado antes da formalização da respectiva alteração.

26.10 – Eventual alteração do preço registrado não poderá resultar em valor superior aos preços máximos permitidos pela CMED, quando aplicáveis.

26.11 – As disposições deste capítulo não impedem a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, quando presentes os pressupostos legais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

27 – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

27.1 – A contratada será responsável pelo fornecimento dos medicamentos em estrita conformidade com as especificações, quantidades, marcas ou referências eventualmente estabelecidas, condições de validade, conservação, transporte e demais exigências previstas no Termo de Referência e na respectiva contratação.

27.2 – A contratada responderá pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, não sendo a fiscalização exercida pelo Município causa de exclusão ou redução de sua responsabilidade.

27.3 – A contratada deverá observar a legislação sanitária aplicável ao fornecimento de medicamentos, mantendo, durante a execução da contratação, as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no procedimento licitatório.

27.4 – A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a regularidade do fornecimento, a qualidade dos medicamentos ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.

28 – DA VIGÊNCIA DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATAÇÃO

28.1 – As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas durante a vigência da respectiva Ata, observadas as necessidades da Administração e a disponibilidade orçamentária.

28.2 – Quando a contratação for formalizada por contrato administrativo, sua vigência será estabelecida no respectivo instrumento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

28.3 – Quando a contratação for formalizada mediante Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, o prazo para cumprimento da obrigação será aquele estabelecido no respectivo instrumento e no Termo de Referência.

28.4 – A extinção ou o término da vigência da Ata de Registro de Preços não prejudicará as obrigações regularmente constituídas em decorrência de contratações formalizadas durante sua vigência, observadas as disposições legais aplicáveis.

29 - DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

29.2 – Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para execução do serviço.

29.3 - É facultado ao **PREGOEIRO** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

29.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

29.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

29.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

29.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

29.8 – A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

29.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

29.10 - A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o **CONTRATANTE** a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

29.11 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

29.12 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

29.13 - O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

29.14 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

29.15 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações AMM Licita (www.ammlicita.org.br).

29.16 - Complementam o Presente Edital, como documentos complementares, na plataforma **AMM Licita**:

- a) **Anexo I-Termo de Referência;**
- b) **Anexo II-Minuta da ARP;**
- c) **Anexo III-Declaração Conjunta Unificada.**

29.17- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.ammlicita.org.br> ou ibitiurademinas.mg.gov.br.

29.18 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus documentos complementares, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

29.19 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus documentos complementares, prevalecerão as disposições do primeiro.

29.20 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus documentos complementares, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

29.21 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

29.22 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

29.23 - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

29.24 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

29.25 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

29.26. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 17h ou pelo telefone (35)3195-1200 e e-mail: licitaibitiura@gmail.com. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.ammlicita.org.br>

Ibitiúra de Minas, **09 de setembro de 2026**

Danilo Liparini Moraes
Pregoeiro

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

(Arquivo anexo à Plataforma)

ANEXO II - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO @numeroProcesso

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º @numeroContrato/@anoAtual

O @nomeOrganizacao, com sede @enderecoLogradouroOrganizacao, @enderecoNumeroOrganizacao, @enderecoBairroOrganizacao, @enderecoCidadeOrganizacao, @enderecoCEPOrganizacao, inscrita no CNPJ N. @cnpjOrganizacao, neste ato representado pelo **senhor @nomeAutoridadeCompetente**, e pelo Pregoeiro Danilo Liparini Moraes, nomeado(a) pela Portaria nº 001, de 05 de janeiro de 2026, portador da Matrícula nº 00095, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº XXX/2026**, publicada no Diário Municipal, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros da AMM e no PNCP, **PROCESSO @numeroProcesso**, **Edital @numeroEdital**, **Pregão @numeroModalidade**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 931/2024, e em conformidade com as disposições contidas neste documento.

EMPRESA CONTRATADA: @razaoSocialFornecedor, com sede na @enderecoLogradouroFornecedor, nº @enderecoNumeroFornecedor – Bairro @enderecoBairroFornecedor, na cidade de @enderecoCidadeFornecedor, CEP @enderecoCEPFornecedor, inscrita no CNPJ/MF N. @cpfCNPJFornecedor, neste ato representada pelo senhor @nomeRepresentanteFornecedor, E-MAIL INSTITUCIONAL: @emailRepresentanteFornecedor, doravante denominada **CONTRATADA**.

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de @objetoEdital, especificado(s) no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

@tabelaContrato

2.2 O valor estimado deste contrato é de @valorTotal (@ValorTotalPorExtenso).

2.3 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado a seguir:

FICHA	FONTE	FICHA	FONTE	FICHA	FONTE	FICHA	FONTE
155	1.500.95	-	-	-	-	-	-

4. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

4.1. Prazo de entrega do objeto licitado, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da Ordem de Compra: **XX (XX) dias consecutivos.**

4.2 A entrega ocorrerá no endereço informado na AF (autorização de fornecimento) mediante agendamento prévio junto ao Setor de Almojarifado.

4.3 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

4.5 O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação será para cada item, sem qualquer ônus adicional para o município, contados a partir do seu recebimento definitivo.

5. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

5.1 O órgão gerenciador será a @nomeOrganizacao;

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

6.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

6.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

6.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

6.3 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

6.4 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos exigidos.

6.2 Dos limites para as adesões

6.2.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

6.2.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

6.3 Vedação a acréscimo de quantitativos

6.3.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

7. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

7.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados a partir de sua emissão, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

7.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.4 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.6 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.8 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

7.9 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

7.9.1 Aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

7.9.2 Mantiverem sua proposta original.

7.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.4 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

7.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

7.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.8 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.9 Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

7.9.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

7.9.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.2 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que se caracterizem como desequilíbrio econômico-financeiro das contratações oriundas ARP, aplicando-se no que couber, o disposto em regulamento específico;

8.1.3 Semestralmente, pelo IPCA ou índice que vier a substituí-lo.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.2 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.3 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.5 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.7 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.8 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.9 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto.

9.10 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.11 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.12 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.4 for liberado pelo órgão gerenciador;

10.1.5 Não aceitar manter seu preço registrado; ou

10.1.6 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.4 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.5.1 Por razão de interesse público;

10.5.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.5.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

11.1.2 E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

11.2 Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item das condições para assinatura da ata de registro de preços.

11.3 Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado da Prefeitura Municipal.

11.4 Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

11.5 Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

11.6 Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

11.7 Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

11.8 Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

11.9 Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

11.10 Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a entrega de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

11.12 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for,

comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

11.13 Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

11.14 Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.15 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

11.16 Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

12. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n.º 14.133/21.

12.2 Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

12.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;

12.4 Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

12.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

12.6 Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

12.7 Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

13. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município, por intermédio da FISCAL E GESTOR DE CONTRATO, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

13.2 Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município e terá as seguintes atribuições:

a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.

- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
- c) Assegurar à **CONTRATADA** acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.
- d) Agir e decidir em nome do Município inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.
- e) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quanto à rejeição do(s) produto(s).
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
- g) Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, de condições previstas neste instrumento.
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **CONTRATADA**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à **CONTRATADA**.
- k) Instruir o(s) recurso(s) da **CONTRATADA** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município.
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à **FISCALIZAÇÃO**, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

14. DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta e no Termo de referência*.

14.2 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

15. CONDIÇÕES GERAIS

15.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, *ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA*.

15.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 1via digital de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos controladores e solicitantes.*

Ibitiúra de Minas, @diaAtual de @mesAtual de @anoAtual

DANILO LIPARINI MORAES

Pregoeiro Municipal

RAQUEL GONZALES HULTADO

Comissão de Contratação

LUCAS RISSATO CONSTANTINO

Comissão de Contratação

@nomeAutoridadeCompetente

@nomeOrganizacao

EMPRESA

@nomeRepresentanteFornecedor

Representante da empresa @razaoSocialFornecedor

CNPJ: @CNPJFornecedor

Anexo Cadastro Reserva

O Cadastro Reserva será formado pelos licitantes remanescentes que aceitarem fornecer o objeto nas mesmas condições do primeiro colocado, observada rigorosamente a ordem de classificação estabelecida pelos lances finais apresentados durante a fase competitiva.

Assim, a convocação para eventual contratação obedecerá, de forma sucessiva, à ordem crescente de classificação, conforme os valores dos lances finais registrados no sistema, garantindo-se a isonomia, a transparência e o respeito ao resultado do certame.

DADOS DO FORNECEDOR:

@razaoSocialFornecedor

@telefoneRepresentanteFornecedor

@emailRepresentanteFornecedor

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA UNIFICADA
PROCESSO Nº 103/2026 - EDITAL Nº 017/2026 - PE Nº 014/2026 - RP Nº 011/2026

- RAZÃO SOCIAL: _____

- NOME DO SÓCIO: _____

- CPF Nº _____ - Cédula de Identidade Nº _____ / _____

- CNPJ Nº _____

Declaramos, perante à Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, Estado de Minas Gerais:

() cumprir plenamente os **requisitos de habilitação** definidos no Edital de Licitação acima referenciado, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

() sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que **não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.**

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). Em caso afirmativo, assinalar a "Ressalva".

() sob as penas da Lei, **que cumpre os requisitos legais para qualificação**, que () não se enquadra como ME ou EPP, ou () se enquadra como Microempresa (ME) ou () se enquadra como Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

() para todos os fins de direito, especialmente para fins de prova no processo licitatório acima, sob as penalidades cabíveis, **que inexistente qualquer fato impeditivo de nossa habilitação** para participar no presente Certame Licitatório, e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar fato superveniente em ocorrências posteriores. **Declaramos mais, que concordamos com todas as disposições impostas pelo edital.**

() que não fomos **declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público**, em qualquer de suas esferas.

() **que tomou conhecimento do Edital** e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

() **que não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público** ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

() **que não há qualquer tipo de pena de proibição em contratar com o poder público** em qualquer esfera, conforme determina o Art.12 da Lei Federal nº 8.429/92 e alterações.

() **que todos os documentos de habilitação anexados, foram extraídos de originais e são autênticos.**

OBS.: marcar com "x"

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do Representante Legal

Município de Ibitiúra de Minas / MG - CNPJ. 18.178.962/0001-09
Prefeito Abilio Pereira Caldas, nº 235 - CEP. 37790-000 - Centro – Ibitiúra de Minas / MG
Site: www.ibitiurademinas.mg.gov.br / e-mail: licitaibitiura@gmail.com